



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO DELIBERATIVO Nº 82**

*Estabelece os critérios para fins de reembolso de despesas médicas pelo Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 42 e art. 32, ambos da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No caso de assistência médica prestada fora da rede credenciada, o beneficiário titular do PLAS/JMU efetuará o pagamento integral das despesas e poderá requerer o reembolso segundo os critérios estabelecidos neste Ato Deliberativo.

**Art. 2º** O cálculo do reembolso das despesas médicas terá por limite uma vez os valores constantes da Tabela para Convênios e Credenciamentos do PLAS/JMU em vigor na data da execução dos serviços, ou o valor constante no documento fiscal, caso este seja menor, sobre os quais serão deduzidos os percentuais de coparticipação a serem definidos em Ato Deliberativo, a ser exarado pelo CDPLAS/JMU.

**Parágrafo Único** Somente serão reembolsados os procedimentos que possuírem codificação na Tabela para Convênios e Credenciamentos do PLAS/JMU e atenderem às normas estabelecidas neste Ato Deliberativo.

**Art. 3º** Caso haja prestador de serviços de saúde credenciado diretamente pelo PLAS/JMU, no Distrito Federal, o beneficiário deverá

utilizá-lo prioritariamente.

**§ 1º** A utilização de qualquer prestador de serviços de saúde que ocasionar o pagamento de taxa de administração pelo PLAS/JMU, em detrimento ao prescrito no *caput* deste artigo, acarretará em indenização a ser paga pelo beneficiário titular ao PLAS/JMU, em cota única, até o limite de 10% da remuneração do titular.

**§ 2º** Para o cálculo da composição da parcela mensal constante do § 1º deste artigo, serão deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, a pensão alimentícia, o auxílio transporte, o auxílio alimentação, o auxílio pré-escolar, o auxílio natalidade, o adicional de 1/3 de férias, a gratificação natalina, os valores descontados a título de teto constitucional e os valores percebidos a título de exercícios anteriores de natureza indenizatória.

**§ 3º** O magistrado aposentado ou o servidor inativo que exerce cargo em comissão terá seus descontos incidentes sobre a remuneração total, observado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** O beneficiário titular poderá requerer, junto à Coordenadoria do Plano de Saúde (CPLAS), o ressarcimento do pagamento da taxa de administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do faturamento do procedimento, se comprovada a inexistência da prestação de serviços de saúde requerida na rede credenciada direta.

**Art. 4º** O reembolso será processado mediante a entrega e/ou envio dos seguintes documentos pelo beneficiário titular:

**I** - Formulário de Solicitação de Reembolso (Assistência Médica);

**II** - Solicitação ou justificativa médica para realização do procedimento;

**III** - Formulário de Autorização do Procedimento, quando obrigatório; e

**IV** - Recibo ou Nota Fiscal do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas, contendo obrigatoriamente:

**a)** nome do beneficiário;

**b)** data;

**c)** quantidade e valor unitário dos serviços;

**d)** discriminação detalhada dos serviços e sua respectiva codificação;

**e)** valor total do recibo ou da nota fiscal;

**f)** nome, especialidade do profissional que realizou o serviço e seu número de registro no respectivo conselho de classe;

**g)** endereço do prestador do serviço; e

**h)** CPF ou CNPJ do prestador do serviço.

**§ 1º** Em casos de internações e de cirurgias, além dos documentos mencionados nos incisos I a IV deste artigo, será necessário o envio da Fatura Hospitalar Discriminada e do Relatório Médico.

**§ 2º** Os procedimentos médicos que necessitem de autorização prévia/perícia só poderão ser reembolsados se autorizados/periciados

previamente, sendo vedadas autorizações de caráter retroativo.

**Art. 5º** O prazo para a solicitação de reembolso é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento fiscal.

**Art. 6º** Os valores serão creditados em conta corrente do beneficiário titular, que deverá ser informada à Seção de Atendimento do Plano de Saúde (SATEN) no momento da solicitação do reembolso.

**Art. 7º** A liquidação do saldo devedor referente à cobrança de coparticipação de procedimentos médicos realizados, conforme definido no Ato Deliberativo nº 83, de 05 de setembro de 2023, ocorrerá após a compensação dos valores devidos pelo PLAS/JMU, a título de reembolso.

**Art. 8º** Os pagamentos efetuados a título de reembolso serão processados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do PLAS/JMU, vedada a incidência de juros e de correção monetária.

**Art. 9º** Aplicam-se ao reembolso de despesas odontológicas as regras contidas no Ato Deliberativo nº 80, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Assistência Odontológica no PLAS/JMU.

**Art. 10.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA  
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 05/09/2023, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3361439** e o código CRC **DFC69AD0**.

---

3361439v11

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>